

CONTRATO: N° 10/2023
PROCESSO: N° 05/202
DATA: 25/01/2023

CONTRATO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Marangon Padaria e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Luiz Possamai, nº 07, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ nº 11.065.870/0001-65, representada neste ato pelo Sra. Andreia Cazarotto Marangon, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04408982540, inscrita no CPF sob o nº 004.862.760-74, residente e domiciliada na Rua Primo Savoldi, nº 286, na cidade de Rodeio Bonito - RS , doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros Alimentícios e Gás Butano para a Merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N° 1/2023 de 09 de janeiro de 2023, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	200	UN	Abacaxi	Vassoler	4,90	980,00
4	10	UN	Açúcar de baunilha pc 100 gr	Apti	2,58	25,80
5	120	KG	Açúcar mascavo 1 kg	Sabor e saúde	11,89	1.426,80
9	50	PAC	Aveia em flocos 500 gramas	Sabor e saúde	5,90	295,00
10	4000	KG	Banana caturra	Vassoler	3,79	15.160,00
13	600	KG	Batata inglesa	Vassoler	3,70	2.220,00
22	60	PAC	Cacau em pó 200g	Sabor e saúde	13,49	809,40
23	170	UN	Café solúvel 200g	Iguaçu	14,95	2.541,50
27	600	KG	Carne suína sem pele (tipo quarto ou paleta)	Ragale	12,90	7.740,00

28	500	KG	Cebola	Vassoler	3,80	1.900,00
35	80	UN	Doce de leite (01kg)	Aurea	10,95	876,00
37	500	PAC	Ervilha verde congelada pc 340g	Seara	8,95	4.475,00
38	500	PAC	Farinha de milho média pc 1 kg	Do Vale	3,99	1.995,00
40	150	UN	Feijão preto 1kg	Ondão	6,85	1.027,50
49	2500	KG	Maça gala ou fugi	Vassoler	7,95	19.875,00
50	1800	KG	Mamão formosa	Vassoler	7,79	14.022,00
51	1800	KG	Manga Haden	Vassoler	5,49	9.882,00
53	100	UN	Margarina com sal 01 kg	Coamo	10,95	1.095,00
56	3000	KG	Melancia	Vassoler	2,99	8.970,00
57	800	KG	Melão cantaloupe	Vassoler	7,95	6.360,00
58	800	KG	Melão espanhol	Vassoler	4,79	3.832,00
59	320	PAC	Milho verde congelado 400 gramas	Lar	10,99	3.516,80
60	450	KG	Mortadela fatiada s/gordura (pc 01 kg)	Mais frango	10,95	4.927,00
64	20	PAC	Orégano 100g	Sabor e saúde	3,95	79,00
69	700	UN	Pão de forma fresco (fatiado)	Marangon Padaria	5,59	3.913,00
72	350	UN	Peito de frango pc 01 kg	Mais frango	11,95	4.182,50
73	30	KG	Pimentão	Vassoler	8,95	268,50
76	100	KG	Sal refinado 1 kg	Salsul	1,59	159,00

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos gêneros alimentícios e gás butano, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 122.554,30** (cento e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os gêneros alimentícios e gás butano, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos em dia e horário de expediente de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo que os pedidos serão realizados todas as segundas-feiras e a entrega deverá ser feita na quinta-feira nas respectivas escolas conforme solicitado no pedido, totalizando 05 escolas, 02 localizadas na zona rural e 03 na zona urbana.

II- Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, até a data limite de 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2045 | 33.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | RV - 01

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal e Gestora do Contrato a Nutricionista, Sra. Andrea Gambetta como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 25 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal
Paulo Duarte
CONTRATANTE

Marangon Padaria e Serviços Ltda
CNPJ: 11.065.870/0001-65
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Andrea Gambetta

Testemunhas:

01 _____

Nome:

CPF:

02 _____

Nome:

CPF:

De acordo em data supra:

Assessoria Jurídica

Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531